

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.402.329-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2750/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.886.266/0004-10, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 543/2024, cujo objeto será a prestação de serviços continuados de vigilância armada e vigilância desarmada, com seus respectivos “uniformes e EPI’s” e “armamentos”, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por horas de trabalho, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil, no valor mensal de R\$ 188.268,43 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 2.259.221,16 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 385/415;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 01 de outubro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

132937/2025

Receita Estadual do Paraná**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO****Ciência de Autos de Infração
Edital n. 103/2025**

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007390-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
435.523.669-20	VALDECIR BRASIL DE LIMA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007393-3**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
354.619.429-20	OSVALDO TEIXEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007415-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
031.710.509-43	OSMANI PENKAL

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 01 de Outubro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

132956/2025

Autarquias**IDR - PARANÁ****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****PORTARIA Nº 321/2025 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 dec. 9177 de 2021 e considerando o relatório final da Comissão de Sindicância, assim como documentos e deliberações devidamente registrados no protocolo nº 22.928.613-7,

DETERMINA:

Art.1º O ENCERRAMENTO da Sindicância instaurada pela Portaria nº 039/2025 de 11/02/2025, DIOE nº 11.843 de 12/02/2025, objeto de denúncia constante no protocolo mencionado no preâmbulo da presente, consoante relatório da Comissão Sindicante, demais documentos e deliberações, e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da alínea “d” do inc. IV do art. 125 da Lei 20.656/2021, mediante novo protocolo, nº 24.087.705-8;

Art.2º DAR CIÊNCIA ao Diretor de Extensão Rural e ao Chefe do Departamento de Sustentabilidade, quanto às providências adotadas pelo Diretor Presidente, assim como aos integrantes da comissão sindicante ora encerrada;

Art.3º A COMUNICAÇÃO competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 322/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 dec. 9177 de 2021 e considerando o relatório final da Comissão de Sindicância, assim como documentos e deliberações devidamente registrados no protocolo nº 22.141.630-9,

DETERMINA:

Art.1º O ENCERRAMENTO da Sindicância instaurada pela Portaria nº 137/2024 de 06/06/2024, DIOE nº 11.676 de 10/06/2024, objeto de

denúncia perante o Sistema Integrado Gestão de Ouvidorias – SIGO nº 73789/2024, consoante relatório da Comissão Sindicante e demais documentos e deliberações e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da alínea “d” do inc. IV do art. 125 da Lei 20.656/2021, mediante abertura de um novo protocolo;

Art.2º DAR CIÊNCIA ao Diretor de Extensão Rural e ao Chefe do Departamento de Sustentabilidade, quanto às providências adotadas pelo Diretor Presidente, assim como aos integrantes da comissão sindicante ora encerrada;

Art.3º A COMUNICAÇÃO competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

132906/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 323/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto 3297/2016 e ao contido no protocolo nº 24.729.358-2,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR o deslocamento do empregado público **MAURÍCIO TADEU LUNARDON** – RG 4.XXX.958-X/PR, para desenvolver suas atividades laborativas junto ao Núcleo Regional de Paranaguá da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, durante o exercício de 2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o servidor público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural – IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima mencionado, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

133124/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 324/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção nº 003/2025, de 02 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º. HOMOLOGAR as transferências dos servidores públicos relacionadas na presente Portaria, conforme quadro abaixo:

➤ **MARIANA LOPES MORAES DE PAIVA** - Id/Matrícula: **722582**
Remoção para a vaga:

- Município: Iguaraçu.
- Região/Área/Estação: Maringá.
- Formação: Médico Veterinário.

➤ **ALCEU LUIZ ASSMANN** - Id/Matrícula: **190599**
Remoção para a vaga:

- Município: Unidade Estadual/Gerência de Projetos e Cadeia Produtiva.
- Região/Área/Estação: Curitiba.
- Formação: Pesquisador, com Formação em Engenharia Agrônômica.

I. A efetivação das transferências homologadas nesta Portaria fica expressamente condicionada à **nomeação, posse e exercício** de candidato aprovado em concurso público para a vaga atualmente ocupada pelo servidor transferido.

II. Reitera-se que o prazo de validade do **Edital nº 003/2025** é de **1 (um) ano**, prorrogável uma única vez, por igual período.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 1 de outubro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

133236/2025

